



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.370 DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

Consolida as Leis Municipais que Criam, Concedem, Regulamentam e Fixam o funcionamento dos pontos de automóveis de aluguel no Município.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de concessão e de fixação de pontos de automóveis de aluguel em lugares públicos do município, bem como a utilização pela comunidade, obedecerá as normas estabelecidas pela presente Lei, ressalvando o que estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento de automóveis de aluguel somente serão concedidos aos proprietários de veículos que estejam previamente inscritos no Setor de Cadastro do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O direito à concessão de ponto de automóvel de aluguel, só será permitida mediante Edital de Concorrência Pública, observado o que institui o artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único: Para estar habilitado à Concorrência Pública serão exigidos juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada do certificado de registro do veículo a ser utilizado no ponto;
- Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
- Vistoria do veículo junto ao Detran acerca das condições do veículo;
- Certidão negativa de débito de qualquer tributo, taxa ou contribuição de melhoria municipal.

Art. 4º - Não será permitida a concessão de mais de um veículo em cada ponto, ou separadamente, ao mesmo proprietário, salvo quando se tratar de pessoa jurídica diretamente ligada ao ramo.

Art. 5º - A homologação final da concessão de ponto de automóvel de aluguel só será feita observado o que institui o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Timbé do Sul.

Art. 6º - A concessão será cancelada ao concessionário que:

- Não quitar no devido prazo os tributos e taxas municipais;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- b) Infringir as leis e regulamentos de trânsito, cuja penalidade resulte na cassação da licença para dirigir;
- c) Vender o veículo inscrito, concedendo o direito ao comprador de utilizar o ponto, salvo disposto no Art. 12º;
- d) Vender o veículo inscrito e no prazo de 30(trinta) dias da vaga do ponto, não adquirir outro para substituí-lo;
- e) Abandonar o ponto por mais de 30(trinta) dias sem justificativa;

Art. 7º - Os concessionários de ponto de estacionamento de automóveis de aluguel estão sujeitos aos preços do quilometro rodado, fixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Nos pontos com dois (2) ou mais veículos estacionados, será obrigatória a permanência de pelo menos 1(um) veículo no período, voluntariamente ou através de escala de rodízio elaborado pelo sindicato da categoria ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A fiscalização dos serviços prestados pelos veículos será procedida por fiscais de conduto do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul.

Art. 10º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) 1º infração: Suspensão de uso do ponto por 15(quinze dias);
- b) 2º infração: Suspensão de uso do ponto por 30(trinta) dias;
- c) 3º infração: Cancelamento definitivo da concessão, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 11º - Ficam criados e regulamentados os seguintes pontos de estabelecimento de aluguel, com os respectivos concessionários:

PONTO Nº 1= PONTO DE APOIO RODOVIÁRIO DE TIMBÉ DO SUL

1 Veículo = JOÃO BERTI MANFIOLETTE

PONTO Nº 2= PRAÇA MUNICIPAL

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 3= AUTO POSTO IRMÃOS STECANELLA

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 4= NOVA VICENÇA

1 Veículo = VAGO

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PONTO Nº 5= ROCINHA

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 6= VILA NOVA

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 7= FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 8= MOLHA COCO

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 9= FIGUEIRA BAIXA

1 Veículo = VAGO

PONTO Nº 10= AREIA BRANCA

1 Veículo = VAGO

Art. 12º - As concessões de ponto de estacionamento de automóveis de aluguel não poderão ser objeto de transferência a terceiros, devendo obedecer o regime de concessão através de Concorrência Pública, na forma que determina a presente lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 14/1977, 10/1979, 261/1982, 290/1982, 548/1990, 568/1990, 310/1991 e 679/1992.

Timbé do Sul, 22 de agosto de 2006

Nailor Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Agenor Biava
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---